

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de locação de computadores, com manutenção das máquinas, com reposição de componentes e suporte técnico, com fornecimento de mão de obra especializada, para serem utilizados nas Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 015/2020

Contrato nº 031/2020



ÍNDICE

INDICE	•
CLÁUSULA 01-	OBJETO
CLÁUSULA 02-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09-	PREÇOS
CLÁUSULA 10-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14-	SIGILO
CLÁUSULA 15-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20-	PRAZO
CLÁUSULA 21-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 22-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

CLÁUSULA 30- FORO



TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de computadores, com manutenção das máquinas, com reposição de componentes e suporte técnico, com fornecimento de mão de obra especializada.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, por seu Diretor Executivo MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação em caráter continuado, de empresa especializada em serviços de locação de computadores, com manutenção das máquinas, com reposição de componentes e suporte técnico, nas Unidades de Atenção Básica de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

anni

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

Cal	Mula	21		
	CONTRATADA	CONTRACANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
10	The second of the second secon	V		



§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Os computadores seguirão as seguintes especificações:

Estação de trabalho Básica:

Monitor LCD 22"; Teclado e Mouse com fio; Filtro de Linha ou Estabilizador; Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013; Licença software anti-vírus Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória

Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits; Placa Mãe de acordo com o processador acima; Memória Ram 4GB; Disco Rígido 500GB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s; Fonte conforme especificações fabricante;

Quantitativo: 234

PPM

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1

- a) A empresa CONTRATADA fornecerá 10 (DEZ) microcomputadores a mais (backup). Sem custos para a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção dos equipamentos defeituosos através de substituição por envio via transportadora de equipamentos similares sem custos para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

 16	Allhur		,		
	CONTRATADA	CONTRACTA	INTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
		14			



- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- e) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.
- g) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como.
- h) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

ESF	ENDEREÇO E E-MAIL	TEL.
ESF Bairro da Amizade	Bairro da Amizade End:Rua Eliete Rocha Santos (R. 53),Lt 28,Qd90 CEP: 24902-165 E-mail: esfbairroamizade@gmail.com	
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710 E-mail: psfbambuimarica@gmail.com	
ESF Barra	End:RuaEnâni Manoel Soares CEP:24915-415 E-mail: postodabarra01@gmail.com	2648-3223
ESF Barroco	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico. E-mail: ubsbarroco@gmail.com	
ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida InoãEnd: Rua Leonardo Jose Antunes s/n CEP: 24943- 255 E-mail: postodesaudemcmvinoa@gmail.com	
ESF Carlos Marighella	SF Carlos Marighella Condomínio Minha Casa Minha Vida ItaipuaçuEnd: Rua Austria s/n CEP: 24900-010 E-mail: esfmarighella@gmail.com	
ESF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo) CEP: 24941-525 E-mail: chacarainoa@gmail.com	2636-7197
ESF Centro	End: Rua Clímaco Pereira, 375, Centro. CEP: 24902-035 E-mail: saudedafamiliacentro1@gmail.com; coordenacao.pscmarica@gmail.com	2634-1590 3731- 3322
ESF Espraiado End: Rua Gualberto Batista de Macedo CFP: 24928-160 E-mail: usfespraiado@gmail.com		2648-6681
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916 105 E-mail: esfguaratiba@gmail.com	2648-5466
ESF Inoã I End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã. CEP: 24942-285 E-mail: esfinoa1@gmail.com		2636-5184
ESF Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070 E-mail: psfinoa2@gmail.com	2636-7283
ESF Jardim Atlântico	End:Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545 E-mail: equipepsfjardimatlantico@gmail.com	3732-2002
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho. E-mail: psfmarinelandia@gmail.com	-
ESF Mumbuca	End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850 E-mail: psfmumbuca@gmail.com	3731-1901
ESF Ponta Grossa	End:Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP:24914-345 E-mail: esfpontagrossa2019@gmail.com	2634-0333
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra.CEP:24925-355 E-mail: ps.psfpontanegra@gmail.com	2648-6337
ESF Retiro	End:Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850 E-mail: psfretiro@gmail.com	3731-1048
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230 E-mail: postodesauderecanto@gmail.com	2638-0110
ESF Santa Paula	End:Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula E-mail: santapaulaesf@gmail.com	2636-1314
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185 F-mail: esfsaojose1@gmail.com	2634-1592

My Marko			
CONTRATADA	CONTRADANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
1/0	<i>V</i>		



ESF São José II	End: Estrada da Cachoeira, s/nºCEP:24931-185 E-mail:psesfsaojose2@gmail.com	2634-1409
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico CEP: 24934-030 E-mail: psfsantaritamarica@gmail.com	2638-4156
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº CEP:24908-765 E-mail: psfubatiba@gmail.com	2637-5015
aipuaçu (Barroco) Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico. E-mail:ubsbarroco@gmail.com		2638-9094
São José de Imbassaí	End: Estrada da Cachoeira, s/nºCEP:24931-185 E-mail:psesfsaojose2@gmail.com	2634-1409
CAPS II	Rua Clímaco Pereira, nº 241, Centro – Maricá – RJ	
CAPS AD	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro – Maricá – RJ	*
SRT I Condado	Rua Projetada, Lote 1 e 2, quadra 2ª, Condado – Maricá – RJ	•
Centro	Rua Alcebíades Alves de Matos, 218, Casa 01, Centro – Maricá - RJ	*
SRT I Parque da Cidade	Rua das Gralhas, lote 05, quadra G, Centro - Maricá – RJ	14
CAPSI	Rua Expedicionária Luiz Manoel Ferreira nº 30, lote 51, Qd. 05, Centro - Maricá – RJ	-
SRT I Barra de Maricá	Rua 03, nº 90 – Zacarias (início de Barra de Maricá).	

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- d) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- e) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- f) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer

	1/4 Marko		3		
7	GONTRATADA	CONTRA	TANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
U	/				



danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

- i) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- j) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- k) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

- **8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4. Expedir Autorização de Serviços;
- 8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.6. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- **8.8.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- **8.9.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- **8.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- **8.11**. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:

GONTRATADA CONTRAJANTE JURÍDICO OPERACIONAL



ITEM	QUANTIDADE	CONFIGURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	234	PROCESSADOR 15-4460 MEMÓRIA 4GB RAM HD 500GB SATA 3.5" 7200 RPM PLACA-MÃE DO FABRICANTE(POSITIVO) FONTE 300W, PFC ATIVO TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR, MONITOR 22" WINDOWS 10 PRO OFFICE 2013	R\$ 140,00	R\$ 32.760,00

Obs.: SERÁ ENVIADA 10 MAQUINAS (BACKUP) PARA SUPORTE DE MANUTENÇAO. (SEM CUSTO) A manutenção será feita mediante substituíção das unidades defeituosas sempre que atingir mínimo de 5 maquinas através do envio via transportadora.

- §1º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.
- §2º O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22793-082 - CNPJ: 10.635.117/0001-03

- b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

PROSTRATADA	CONTRACTINTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
author	W		



- d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;
- h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.
- §2º O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- §3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).
- §4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

- O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
- §1º O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:
- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

PMala	67		
CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPER4CIONAL
10	<i>(W</i>		



- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

L. Marlo	N		
CONTRATADA CONT	TRAINTE	JURÍDICO	OPERACIONAL .

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470



- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

- §1º Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- §2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.
- §3º As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.
- §4º Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

All o

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

6	16	CONTRATADA	CONT	LAYANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
			-q			

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ — Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470



- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

- §1º A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.
- $\S 2^{\circ}$ A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula RESCISÃO, ensejará, ainda:
- ${\rm I}$ A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.
- §3º Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:
- I Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.
- $\S4^{\circ}$ Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
- §5º Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

PMade	18		
GONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL .
1)0	· · ·		



CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 26 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura de Maricá.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

- $\S1^{\circ}$ Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.
- $\S 2^{\circ}$ Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.
- $\S 3^{\circ}$ A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- §4º Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

JEGNTRATADA CONTRATAÇIE JURÍDICO OPERACIONAL



11111

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6, no valor total mensal de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

 \S^{4^0} Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que

1 / 10 / wood	CANTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
	, -		and appropriate the control of the c
Sede Avenida das Américas	, 11889, 3° andar – Barra	da Tijuca / RJ Contato: (2	1) 2147.8191 / 2148.1470



trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

ontrato Gestão 018/2020	Processo Administrativo	
018/2020	1893/2020	

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

- 29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:
- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este

12/11/10	N N		
G GOLDRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL.
	N	I is a second of the second of	Account (7) and (7) an

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470



Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

- 29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.
- 29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:
- (a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes,

William			
CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL.
N			



sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

- (b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.
- 29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.
- 29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.
- 29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

///N/ V	4		
alleman	A		
do diratada	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL .



LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VIICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.
Procurador

TESTEMUNHAS:	
1 ^a)	
Nome:	
CPF/MF n.	
2a)	
Nome:	
CPF/MF n.º	

MANO CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL



TERMO ADITIVO Nº1

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, alteração da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão de 2 (dois) estações de trabalho básica nas Unidades de Atenção Básica de Maricá passando para 236 (duzentos e trinta e seis) equipamentos, a alteração da **CLÁUSULA 9 – PREÇOS**, referente a inclusão de 2 (dois) estações de trabalho básica, terá um adicional de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) passando de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais) para R\$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais).

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a inclusão de equipamentos no contrato.

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços descritos no Termo de referência, conforme descrito abaixo:

Os computadores seguirão as seguintes especificações:

Estação de trabalho Básica:

Monitor LCD 22"; Teclado e Mouse com fio; Filtro de Linha ou Estabilizador; Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013;





Licença software anti-vírus

Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits; Placa Mãe de acordo com o processador acima; Memória Ram 4GB; Disco Rígido 500GB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s; Fonte conforme especificações fabricante;

Quantitativo: 236

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A empresa CONTRATADA fornecerá 10 (DEZ) microcomputadores a mais (backup). Sem custos para a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção dos equipamentos defeituosos através de substituição por envio via transportadora de equipamentos similares sem custos para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- e) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.
- g) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como.
- h) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de R\$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais)

ITEM	QUATIDADE	CONFIGURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
		PROCESSADOR 15-4460		
		MEMÓRIA 4GB RAM	R\$ 140,00 R\$ 33.040,00	
		HD 500GB SATA 3.5" 7200 RPM		
1	236	PLACA-MÃE DO FABRICANTE (POSITIVO)		B¢ 33 040 00
1	230	FONTE 300W, PFC ATIVO		K\$ 55.040,00
		TECLADO, MOUSE ESTABILIZADOR		
		MONITOR DE 22"		
		WINDOWS 10 PRO		





OFFICE 2013

Obs.: SERÁ ENVIADA 10 MAQUINAS (BACKUP) PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO. (SEM CUSTO) A manutenção será feita mediante substituição das unidades defeituosas sempre que atingir mínimo de 5 máquinas através do envio via transportadora.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de junho 2020.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA



TESTEMUNHAS:	
1 ^a)	
Nome:	
CPF/MF n.	
2ª)	
Nome:	
CPF/MF n.º	



TERMO ADITIVO Nº2

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE SI FAZEM **GNOSIS** INSTITUTO SOFT EMPRESA MICRO NA LTDA, **INFORMATICA** FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02, alteração da CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da inclusão de 42 (quarenta e duas) estações de trabalho básica, nas Unidades de Atenção Básica de Maricá passando para 278 (duzentos e setenta e oito) equipamentos, a alteração da CLÁUSULA 9 - PREÇOS, referente a inclusão de 42 (quarenta e duas) estações de trabalho básica, terá um adicional de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais) passando de R\$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais) para R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil novecentos e vinte reais).

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 02, a CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a inclusão de equipamentos no contrato.

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços descritos no Termo de referência, conforme descrito abaixo:

Os computadores seguirão as seguintes especificações:

Estação de trabalho Básica:

Monitor LCD 22"; Teclado e Mouse com fio; Filtro de Linha ou Estabilizador; Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013;





Licença software anti-vírus Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits; Placa Mãe de acordo com o processador acima; Memória Ram 4GB; Disco Rígido 500GB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s; Fonte conforme especificações fabricante;

Quantitativo: 278

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A empresa CONTRATADA fornecerá 10 (DEZ) microcomputadores a mais (backup). Sem custos para a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção dos equipamentos defeituosos através de substituição por envio via transportadora de equipamentos similares sem custos para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- e) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.
- g) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como.
- h) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 02, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil novecentos e vinte reais)** "

ITEM	QUATIDADE	CONFIGURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	278	PROCESSADOR I5-4460 MEMÓRIA 4GB RAM HD 500GB SATA 3.5" 7200 RPM PLACA-MÃE DO FABRICANTE (POSITIVO) FONTE 300W, PFC ATIVO TECLADO, MOUSE ESTABILIZADOR MONITOR DE 22" WINDOWS 10 PRO OFFICE 2013	R\$ 140,00	R\$ 38.920,00

Obs.: SERÁ ENVIADA 10 MAQUINAS (BACKUP) PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO. (SEM CUSTO) A manutenção será feita mediante substituição das unidades defeituosas sempre que atingir mínimo de 5 máquinas através do envio via transportadora.





§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no aditivo 01, no que não conflitarem com o presente aditamento no 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento n^o 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de julho 2020.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

4.10.1110

LGPD - Lei 13709

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:	
1 ^a)	
Nome:	
CPF/MF n.	
2a)	
Nome:	
CPF/MF n.º	



TERMO ADITIVO Nº3

ADITIVO CONTRATUAL Nº 03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03, alteração da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão de 05 (cinco) notebooks, nas Unidades de Atenção Básica de Maricá passando para 283 (duzentos e oitenta e três) equipamentos, a alteração da **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, referente a inclusão de 05 (cinco) notebooks, terá um adicional de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) passando de R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil novecentos e vinte reais) para R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais).

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 03, a **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a inclusão de equipamentos no contrato.

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços descritos no Termo de referência, conforme descrito abaixo:

Os computadores seguirão as seguintes especificações:

Estação de trabalho Básica:

Monitor LCD 22";

gaille



Teclado e Mouse com fio; Filtro de Linha ou Estabilizador; Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013; Licença software anti-vírus Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits; Placa Mãe de acordo com o processador acima; Memória Ram 4GB; Disco Rígido 500GB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s; Fonte conforme especificações fabricante;

Quantitativo: 278

Notebook:

Notebook Lenovo Ideapad S145 - 81S9000LBR;
Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;
Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIMM) DDR4 -2400 Mhz;
1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;
Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768);
NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDR5;
WLAN: 802.11ac 1x1;
Bluetooth: 4.2;
Windows 10 Home 64 bits;
2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC);
1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);
WINDOWS 10 e OFFICE 2013.

Quantitativo: 5

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A empresa CONTRATADA fornecerá 10 (DEZ) microcomputadores a mais (backup). Sem custos para a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção dos equipamentos defeituosos através de substituição por envio via transportadora de equipamentos similares sem custos para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- e) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.



- g) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como.
- h) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 02, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais)**"

ITEM	QUATIDADE	PRODUTO	CONFIGURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
			PROCESSADOR 15-4460		
		MEMÓRIA 4GB RAM			
			HD 500GB SATA 3.5" 7200 RPM		
		Estação	PLACA-MÃE DO FABRICANTE (POSITIVO)		
1	278	Básica	FONTE 300W, PFC ATIVO	R\$ 140,00	
		Busica	TECLADO, MOUSE ESTABILIZADOR		
			MONITOR DE 22"		R\$ 40.020,00
			WINDOWS 10 PRO		
			OFFICE 2013		
		5 Notebook	Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;	R\$ 220,00	
			Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIMM) DDR4 -2400 Mhz;		
			1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;		
			Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768);		
2	5		NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDR5;		
			WLAN: 802.11ac 1x1;		
			Bluetooth: 4.2;		
			Windows 10 Home 64 bits;		
			2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC);		
			1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);		
			WINDOWS 10 e OFFICE 2013.		

Obs.: SERÁ ENVIADA 10 MAQUINAS (BACKUP) PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO. (SEM CUSTO) A manutenção será feita mediante substituição das unidades defeituosas sempre que atingir mínimo de 5 máquinas através do envio via transportadora.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.



§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no aditivo 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de julho 2020.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:	
1 ^a)	
Nome:	
CPF/MF n.	
2 ^a)	
Nome:	
CPF/MF n.º	



TERMO ADITIVO Nº4

ADITIVO CONTRATUAL Nº 04, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 04, alteração da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão de 06 (seis) Estações de Trabalho Básica, nas Unidades de Atenção Básica de Maricá passando para 289 (duzentos e oitenta e três) equipamentos, a alteração da **CLÁUSULA 9 – PREÇOS**, referente a inclusão de 06 (seis) Estações de Trabalho Básica, terá um adicional de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) passando de R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais) para R\$ 40.860,00 (quarenta mil, oitocentos e sessenta reais).

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 04, a **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a inclusão de equipamentos no contrato.

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços descritos no Termo de referência, conforme descrito abaixo:

Os computadores seguirão as seguintes especificações:

Estação de trabalho Básica:

Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470



Monitor LCD 22";

Teclado e Mouse com fio;

Estabilizador;

Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013;

Licença software anti-vírus

Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits; Placa Mãe de acordo com o processador acima; Memória Ram 4GB; Disco Rígido 500GB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s; Fonte conforme especificações fabricante;

Quantitativo: 284

Notebook:

Notebook Lenovo Ideapad S145 - 81S9000LBR;

Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;

Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIMM) DDR4 -2400 Mhz;

1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;

Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768); NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDR5;

WLAN: 802.11ac 1x1;

Bluetooth: 4.2;

Windows 10 Home 64 bits;

2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC);

1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);

WINDOWS 10 e OFFICE 2013.

Quantitativo: 5

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A empresa CONTRATADA fornecerá 10 (DEZ) microcomputadores a mais (backup). Sem custos para a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção dos equipamentos defeituosos através de substituição por envio via transportadora de equipamentos similares sem custos para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- e) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.



- g) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como.
- h) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 04, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 40.860,00 (quarenta mil, oitocentos e sessenta reais)**"

ITEM	QUATIDADE	PRODUTO	CONFIGURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	
		284 Estação Básica	PROCESSADOR I5-4460	R\$ 140,00		
			MEMÓRIA 4GB RAM			
			HD 500GB SATA 3.5" 7200 RPM			
			PLACA-MÃE DO FABRICANTE (POSITIVO)			
1	284		FONTE 300W, PFC ATIVO			
1			TECLADO, MOUSE ESTABILIZADOR			
			MONITOR DE 22"			
			WINDOWS 10 PRO			
			OFFICE 2013			
			Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB			
	5		Cache:		R\$ 40.860,00	
			Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIMM)			
			DDR4 -2400 Mhz;			
			1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;			
			Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare -			
				Resolução: HD (1366 x 768); NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo	-	
2		5 Notebook	de memória: GDDR5;	R\$ 220,00		
2			WLAN: 802.11ac 1x1;			
			Bluetooth: 4.2;			
			Windows 10 Home 64 bits;			
			2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor			
			de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC);			
			1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);			
			WINDOWS 10 e OFFICE 2013.			

Obs.: SERÁ ENVIADA 10 MAQUINAS (BACKUP) PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO. (SEM CUSTO) A manutenção será feita mediante substituição das unidades defeituosas sempre que atingir mínimo de 5 máquinas através do envio via transportadora.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.



§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no aditivo 01, 02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento no 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro 2020.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

restemunhas:	
l ^a)	
Nome:	
CPF/MF n.	
2a)	
Nome:	
CDE/ME n 0	



TERMO ADITIVO Nº05

ADITIVO CONTRATUAL Nº 05, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 05, alteração da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão de 33 (trinta e três) Estações de Trabalho Básica, nas Unidades de Atenção Básica de Maricá passando para 322 (trezentos e vinte e dois) equipamentos, a alteração da **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, referente a inclusão de 33 (trinta e três) Estações de Trabalho Básica, terá um adicional de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) passando de R\$ 40.860,00 (quarenta mil, oitocentos e sessenta reais) para R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 05, a **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a inclusão de equipamentos no contrato.

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços descritos no Termo de referência, conforme descrito abaixo:

Os computadores seguirão as seguintes especificações:

Estação de trabalho Básica:



Monitor LCD 22";

Teclado e Mouse com fio;

Estabilizador;

Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013;

Licença software anti-vírus

Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits; Placa Mãe de acordo com o processador acima; Memória Ram 4GB; Disco Rígido 500GB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s; Fonte conforme especificações fabricante;

Quantitativo: 317

Notebook:

Notebook Lenovo Ideapad S145 - 81S9000LBR;

Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;

Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIMM) DDR4 -2400 Mhz;

1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;

Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768); NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDR5;

WLAN: 802.11ac 1x1;

Bluetooth: 4.2;

Windows 10 Home 64 bits;

2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC);

1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);

WINDOWS 10 e OFFICE 2013.

Quantitativo: 5

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A empresa CONTRATADA fornecerá 10 (DEZ) microcomputadores a mais (backup). Sem custos para a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção dos equipamentos defeituosos através de substituição por envio via transportadora de equipamentos similares sem custos para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- e) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.



- g) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como.
- h) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 05, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)**"

ITEM	QUATIDADE	PRODUTO	CONFIGURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
		317 Estação Básica	PROCESSADOR I5-4460	R\$ 140,00	R\$ 45.480,00
			MEMÓRIA 4GB RAM		
			HD 500GB SATA 3.5" 7200 RPM		
			PLACA-MÃE DO FABRICANTE (POSITIVO)		
1	317		FONTE 300W, PFC ATIVO		
			TECLADO, MOUSE ESTABILIZADOR		
			MONITOR DE 22"		
			WINDOWS 10 PRO		
			OFFICE 2013		
	5		Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;	R\$ 220,00	
			Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIMM) DDR4 -2400 Mhz;		
			1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;		
2		5 Notebook	Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768);		
			NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDR5;		
			WLAN: 802.11ac 1x1;		
			Bluetooth: 4.2;		
			Windows 10 Home 64 bits;		
			2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor		
			de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC);		
			1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);		
		L	WINDOWS 10 e OFFICE 2013.		

Obs.: SERÁ ENVIADA 10 MÁQUINAS (BACKUP) PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO. (SEM CUSTO) A manutenção será feita mediante substituição das unidades defeituosas sempre que atingir mínimo de 5 máquinas através do envio via transportadora.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Sede: Avenida das Américas, 11889- 3andar – Barra da Tijuca/RJ Contato: (21) 2147.8191/2148.1470



§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no aditivo 01, 02, 03 e 04, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento n° 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de março 2021.

LGPD - Lei 13709 INSTITUTO GNOSIS LGPD - Lei 13709 MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:	
1 ^a)	
Nome:	
CPF/MF n.	
2 a)	
Nome:	
CPF/MF n.º	



TERMO ADITIVO Nº06

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 06, alteração da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão de 11 (onze) Estações de Trabalho Básica, nas Unidades de Atenção Básica de Maricá passando para 333 (trezentos e trinta e três) equipamentos, a alteração da **CLÁUSULA 9 – PREÇOS**, referente a inclusão de 11 (onze) Estações de Trabalho Básica, terá um adicional de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais) passando de R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 47.020,00 (quarenta e sete mil e vinte reais).

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 06, a **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a inclusão de equipamentos no contrato.

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços descritos no Termo de referência, conforme descrito abaixo:

Os computadores seguirão as seguintes especificações:

Estação de trabalho Básica:



Monitor LCD 22";

Teclado e Mouse com fio;

Estabilizador;

Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013;

Licença software anti-vírus

Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits; Placa Mãe de acordo com o processador acima; Memória Ram 4GB; Disco Rígido 500GB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s; Fonte conforme especificações fabricante;

Quantitativo: 328

Notebook:

Notebook Lenovo Ideapad S145 - 81S9000LBR;

Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;

Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIMM) DDR4 -2400 Mhz;

1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;

Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768); NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDR5;

WLAN: 802.11ac 1x1;

Bluetooth: 4.2;

Windows 10 Home 64 bits;

2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC);

1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);

WINDOWS 10 e OFFICE 2013.

Quantitativo: 5

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A empresa CONTRATADA fornecerá 10 (DEZ) microcomputadores a mais (backup). Sem custos para a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção dos equipamentos defeituosos através de substituição por envio via transportadora de equipamentos similares sem custos para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- e) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.



- g) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como.
- h) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 06, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 47.020,00 (quarenta e sete mil e vinte reais)."**

ITEM	QUATIDADE	PRODUTO	CONFIGURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
		328 Estação Básica	PROCESSADOR I5-4460	R\$ 140,00	R\$ 47.020,00
			MEMÓRIA 4GB RAM		
			HD 500GB SATA 3.5" 7200 RPM		
			PLACA-MÃE DO FABRICANTE (POSITIVO)		
1	328		FONTE 300W, PFC ATIVO		
			TECLADO, MOUSE ESTABILIZADOR		
			MONITOR DE 22"		
			WINDOWS 10 PRO		
			OFFICE 2013		
			Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB	R\$ 220,00	
	5		Cache;		
			Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIMM)		
			DDR4 -2400 Mhz;		
			1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;		
			Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare -		
			Resolução: HD (1366 x 768); NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo		
2		5 Notebook	de memória: GDDR5;		
			WLAN: 802.11ac 1x1;		
			Bluetooth: 4.2;		
			Windows 10 Home 64 bits;		
			2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor		
			de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC);		
			1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);		
,			WINDOWS 10 e OFFICE 2013.		and the second

Obs.: SERÁ ENVIADA 10 MÁQUINAS (BACKUP) PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO. (SEM CUSTO) A manutenção será feita mediante substituição das unidades defeituosas sempre que atingir mínimo de 5 máquinas através do envio via transportadora.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

1/2148 1470



§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no aditivo 01, 02, 03, 04 e 05, no que não conflitarem com o presente aditamento no 06.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de abril 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:	
1 a)	
Nome:	
CPF/MF n.	
2a)	
Nome:	
CDE/ME n.º	

